



# CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP

## ÍNDICE

### TÍTULO I – Objeto e Aplicação

Artigo 1.º – Objeto

Artigo 2.º – Aplicação

### TÍTULO II – Âmbito

Artigo 3.º – Âmbito pessoal, material e territorial

### TÍTULO III – Princípios e Deveres Gerais

Artigo 4.º – Princípios Gerais

Artigo 5.º – Igualdade de tratamento e não discriminação

Artigo 6.º – Dever de diligência, eficiência e responsabilidade

Artigo 7.º – Dever de confidencialidade

Artigo 8.º – Dever de comunicar irregularidades

Artigo 9.º – Dever de informação e publicidade

Artigo 10.º – Dever de não prestar declarações públicas

Artigo 11.º – Exclusividade

Artigo 12.º – Conflito de deveres ou de interesses

### TÍTULO IV – Deveres Especiais

#### Capítulo I – Deveres para com o Fundador

Artigo 13.º – Relações com o Fundador

#### Capítulo II – Deveres para com os Destinatários

Artigo 14.º – Âmbito

Artigo 15.º – Dever de relacionamento

#### Capítulo III – Responsabilidade social e Ambiental

Artigo 16.º – Responsabilidade social e ambiental

#### Capítulo IV – Deveres para com os Fornecedores e outras Entidades

Artigo 17.º – Deveres

#### Capítulo V – Deveres de e para com a Hierarquia

Artigo 18.º – Deveres

#### Capítulo VI – Deveres para com os Colaboradores

Artigo 19.º – Aperfeiçoamento, Valorização e Progressão Profissional

**TÍTULO V – Órgãos  
sociais**

Artigo 20.º – Aplicação

Artigo 21.º – Mandato

**TÍTULO VI – Contas**

Artigo 22.º – Transparência na atuação

Artigo 23.º – Publicitação das contas

**TÍTULO VII – Disposições Gerais**

Artigo 24.º – Cumprimentos da  
Lei

Artigo 25.º – Infração  
disciplinar

Artigo 26.º – Concurso de  
normas

Artigo 27.º – Entrada em vigor

## PREÂMBULO

As obrigações de transparência e de responsabilidade que recaem sobre a Fundação Millennium bcp (FUNDAÇÃO), enquanto instituição privada de utilidade pública, impõem que o comportamento dos seus Colaboradores e membros dos órgãos sociais seja orientado por regras de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional.

São assim os valores de dedicação aos beneficiários, de vocação de excelência, de confiança, de ética e responsabilidade e de respeito pelas pessoas que distinguem a Fundação Millennium bcp os membros dos órgãos sociais e os Colaboradores são chamados a pôr em prática no exercício das suas funções específicas e nas relações diárias estabelecidas com destinatários da atividade da FUNDAÇÃO, outros Colaboradores, ou, em geral, com a Comunidade em que se inserem.

O Código de Conduta da FUNDAÇÃO assenta pois numa cultura de responsabilidade e excelência com o objetivo principal de permitir a cada destinatário conhecer os princípios e as regras que devem enquadrar a sua atuação.

A fim de assegurar a plena conformidade e atualidade do Código de Conduta (Código) com o quadro normativo aplicável, a FUNDAÇÃO procede anualmente à respetiva revisão, sem prejuízo da mesma poder verificar-se sempre que necessário.

Fazendo a FUNDAÇÃO parte integrante do Grupo Millennium BCP deverá ainda ter como Código acessório, no que lhe for aplicável, o Código de Conduta do Banco Comercial Português.

## **TÍTULO I**

### **Objeto e Aplicação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

Na defesa da FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP e em concordância com os seus Estatutos, bem como da demais legislação aplicável, é aprovado o presente Código de Conduta (“Código”) que estabelece, com clareza e transparência, um conjunto de princípios e valores de ética pessoal, profissional, empresarial e institucional a aplicar às entidades referidas no artigo 3º do Código.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aplicação**

1. O cumprimento da Missão da FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP deve nortear o desempenho de todos e cada um dos membros dos seus órgãos sociais e dos seus Colaboradores, em sintonia com a Visão e respeito pelos Valores Institucionais.
2. Pretende-se consignar e assegurar as melhores práticas, com base em valores e princípios éticos já seguidos pela FUNDAÇÃO e que fazem parte da sua identidade.
3. A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem dispensam, a aplicação de outras regras de conduta ou deontologia, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

## **TÍTULO II**

### **Âmbito**

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito pessoal, material e territorial**

1. O presente Código é aplicável a todos os Colaboradores da FUNDAÇÃO, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os trabalhadores e outros prestadores de serviços.
2. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da FUNDAÇÃO, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os Colaboradores da FUNDAÇÃO,

nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à FUNDAÇÃO nas suas relações com o público.

## TÍTULO III

### Princípios e Deveres Gerais

#### Artigo 4.º

##### Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competência, os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e o respeito pelos princípios da legalidade, justiça, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, imparcialidade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na FUNDAÇÃO.
  
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, e com a entidade instituidora, com destinatários, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas, sociais ou privadas, público em geral e nas relações internas entre os Colaboradores da FUNDAÇÃO.

#### Artigo 5.º

##### Igualdade de tratamento e não discriminação

1. A FUNDAÇÃO e os seus Colaboradores não podem adotar comportamentos discriminatórios, em especial com base na raça, território de origem, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, sem prejuízo de discriminação positiva.
  
2. A FUNDAÇÃO e os seus Colaboradores devem pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior. Devem, igualmente, pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional previstas neste Código ou nos Códigos de Conduta específicos aplicáveis a essas atividades.
  
3. Todos os Colaboradores, devem tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas de que tenham conhecimento e que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infração às normas vigentes, informando

imediatamente desse facto a sua hierarquia.

### **Artigo 6.º**

#### **Dever de diligência, eficiência e responsabilidade**

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

2. O desempenho dos Colaboradores da FUNDAÇÃO é avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos respetivos deveres.



## **Artigo 7.º**

### **Dever de Confidencialidade**

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem guardar segredo em relação ao exterior de toda a informação de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da FUNDAÇÃO ou às relações desta com os destinatários da sua atividade.
2. O dever de confidencialidade, com o âmbito referido no número anterior, persiste mesmo depois do termo do mandato ou serviço ou do termo do contrato de trabalho.

## **Artigo 8.º**

### **Dever de comunicar irregularidades**

Os Colaboradores devem comunicar, imediatamente, através da caixa de e-mail “comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt”, toda e qualquer situação irregular de que tenham conhecimento.

## **Artigo 9.º**

### **Dever de informação e publicidade**

1. Compete ao Conselho de Administração a prestação de informação sobre a FUNDAÇÃO e as suas atividades, nomeadamente a representação desta junto da comunicação social.
2. A prestação de informação, obrigatória ou facultativa, ao público, aos destinatários ou às entidades competentes, deve ser efetuada com observância rigorosa das disposições legais aplicáveis e das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades de supervisão e ser verdadeira, clara, objetiva e adequada.

## **Artigo 10.º**

### **Dever de não prestar declarações públicas**

Os Colaboradores da FUNDAÇÃO não podem, salvo quando devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, designadamente a órgãos de comunicação social, no âmbito das suas funções.

## **Artigo 11.º**

### **Exclusividade**

1. Dado o elevado grau de responsabilidade e exigência das funções individuais de cada Colaborador, bem como o rigor e transparência das decisões subjacentes à atividade da FUNDAÇÃO, a prestação de trabalho deverá, por regra, ser exercida em regime de exclusividade.
2. Todas as situações de acumulação com funções ou atividades não relacionadas com a FUNDAÇÃO, ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o Instituidor, devem ser comunicadas e previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, o qual poderá reconhecer a não incompatibilidade destas últimas funções ou atividades.

### **Artigo 12.º**

#### **Conflito de deveres ou de interesses**

1. Os Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse.
2. Os Colaboradores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio Colaborador, ou de pessoas ou entidades com ele relacionadas, devem comunicar à FUNDAÇÃO a existência dessas relações e eventual conflito de interesses e abster-se de participar na tomada de decisões ou execução de atos em tais processos.

## TÍTULO IV Deveres Especiais

### Capítulo I Deveres para com o Fundador

#### Artigo 13.º

##### Relações com o Fundador

1. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses da instituição e do seu Fundador, a saber, Banco Comercial Português, S.A. (BCP)
2. Devem ser garantidos o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada ao BCP.

### Capítulo II Deveres para com os destinatários

#### Artigo 14.º

##### Âmbito

O presente Código de Conduta visa assegurar também a defesa de todos os destinatários da atividade da FUNDAÇÃO.

#### Artigo 15.º

##### Dever de relacionamento

1. Os Colaboradores devem tratar de forma irrepreensível e igualitária todos os destinatários, baseando o seu relacionamento numa atitude profissional, assente no diálogo e na urbanidade, fomentando a inovação e a criatividade e preservando sempre os valores da confiança, do respeito, da lealdade e da segurança.
2. Os Colaboradores devem promover o cumprimento de todos os contratos estabelecidos pela FUNDAÇÃO com os seus destinatários, respeitando os prazos inerentes a estes e garantindo que os serviços prestados, quando for o caso, apresentam a qualidade que deve estar sempre presente nas ações promovidas pela FUNDAÇÃO.
3. A FUNDAÇÃO deve manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

### Capítulo III

#### Responsabilidade social e ambiental

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade social e ambiental

1. A FUNDAÇÃO, através dos Colaboradores, tem o dever de assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade em que está inserida, bem como adotar uma política consciente e permanente de proteção de sustentabilidade ambiental.
2. Os Colaboradores devem ter a preocupação, no exercício das respetivas funções, de minimizar os impactos ambientais resultantes das mesmas, procurando sempre a otimização dos recursos disponíveis, a prevenção do desperdício e promoção da reciclagem dos produtos já usados.

### Capítulo IV

#### Deveres para com os fornecedores e outras entidades

#### Artigo 17.º

##### Deveres

Os Colaboradores devem promover o cumprimento de todos os contratos celebrados pela FUNDAÇÃO, quer com fornecedores, quer com quaisquer outras entidades, garantindo que os serviços prestados têm a qualidade que deve estar sempre presente nas ações promovidas pela FUNDAÇÃO.

### Capítulo V

#### Deveres de e para com a hierarquia

#### Artigo 18.º

##### Deveres

1. Os Colaboradores devem especial respeito, obediência e cooperação à respetiva hierarquia, no âmbito da sua relação profissional.
2. O respeito e a solicitude profissional da hierarquia para com os Colaboradores constitui

igualmente um dever daquela, um ativo da FUNDAÇÃO e um direito do próprio Colaborador.

## Capítulo VI

### Deveres para com os Colaboradores

#### Artigo 19.º

##### Aperfeiçoamento, Valorização e Progressão Profissional

1. A FUNDAÇÃO, pelo seu lado, deve valorizar a formação contínua dos seus Colaboradores e promover a sua progressão profissional ao longo da respetiva carreira, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades.
2. Os Colaboradores da FUNDAÇÃO devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos e capacidade profissionais, tendo em vista a manutenção e a melhoria das suas capacidades e desempenho.
3. Qualquer forma de discriminação ou qualquer tipo de ofensa à dignidade e integridade de qualquer Colaborador é absolutamente proibida.

## TÍTULO V

### Órgãos Sociais

#### Artigo 20º

##### Aplicação

1. O presente Código é aplicável aos membros dos órgãos sociais em tudo aquilo que não seja incompatível com as especificidades das respetivas funções, excluindo-se, designadamente, o disposto nos artigos 10.º e 11.º do presente Código.
2. Os membros dos órgãos sociais devem participar ao Conselho de Administração da FUNDAÇÃO eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções.

#### Artigo 21.º

##### Mandato

Os Estatutos da FUNDAÇÃO, em cumprimento do estabelecido na Lei-Quadro das Fundações (Lei nº 24/2012 de 09.07), estabelecem as disposições relativas à renovação da composição dos órgãos sociais, devendo a FUNDAÇÃO comunicar qualquer alteração à referida composição à Presidência do Conselho de Ministros, até 30 (trinta) dias após a sua verificação.

## TÍTULO VI

### Contas

#### Artigo 22.º

##### Transparência na atuação

No site da FUNDAÇÃO, <http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/fundacao/Pages/fundacao.aspx>, em cumprimento do estabelecido na Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012 de 09.07) é disponibilizada informação atualizada, quer no quadro institucional, quer sobre a sua atividade e o seu património.

#### Artigo 23.º

##### Publicitação das contas

Os Relatórios e Contas da FUNDAÇÃO, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, são publicitados no site da FUNDAÇÃO até 30 de abril do ano subsequente àquele a que dizem respeito. Estes documentos são, também, enviados à Presidência do Conselho de Ministros, anualmente, até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

## **TÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 24.º**

##### **Cumprimento da Lei**

1. A administração da FUNDAÇÃO deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. Os membros dos órgãos sociais e os restantes Colaboradores da FUNDAÇÃO não devem, em nome desta e no âmbito do exercício das suas funções e competências, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

#### **Artigo 25.º**

##### **Infração Disciplinar**

A violação do presente Código por Colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal a que haja lugar.

#### **Artigo 26.º**

##### **Concurso de normas**

1. O presente Código tem por destinatárias as pessoas referidas no artigo 3, sem prejuízo da aplicação aos referidos destinatários de quaisquer outras fontes normativas, incluindo de natureza legal, regulamentar ou interna.
2. Nos casos em que ocorra violação simultânea de normas previstas neste Código e noutras fontes normativas, o presente instrumento só será aplicável quando as regras em concurso com o Código, nos termos do número anterior, forem menos exigentes do que as aqui previstas.

#### **Artigo 27.º**

##### **Entrada em vigor**

1. O presente Código Deontológico entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Curadores, sendo entregue a todos os membros dos órgãos sociais, Colaboradores e prestadores de serviços, aquando da respetiva nomeação ou contratação, e disponibilizado na página da internet da FUNDAÇÃO, <http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/fundacao/Pages/fundacao.aspx>





Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta, nº84, 1º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943